



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato nº. **3401.4002/2024** de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO**, do outro lado a empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10565.000/0001-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, representada pelo seu Secretário **SR. CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº **454.865.574-34**, portador da célula de identidade nº **15.648.05-SSP/PE** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**; e a empresa **PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, com sede no Município do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Lima e Silva, nº 1564, Bairro Lagoa Nova, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.925.322/0001-91**, representada neste ato por seu representante o **Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JÚNIOR**, devidamente inscrito no **CPF/MF sob o nº 060.101.524-02**, portador da Cédula de Identidade nº 2003007001031 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Paulina Maria de Mendonça, 618, apto. 103, Jatiúca, Maiceió – AL, CEP 57.035-557, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que foi estabelecido no edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e seus anexos e na proposta do licitante, que integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de tecnologia, tipo impressoras: **LOTE 1: MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4**, **LOTE 2: MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3**; **LOTE 3: MULTIFUNCIONAL LASER OU LED COLOR DE A5 ATÉ A4**; **LOTE 4: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4**, **LOTE 5: SCANNER DE MESA PROFISSIONAL**, serviços de impressão, digitalização e fornecimento de serviços quanto a locação de equipamentos de impressoras multifuncionais, LASER ou LED, scanner e software para gerenciamento, monitoramento, controle dos processos envolvidos, bem como a manutenção dos equipamentos, reparo dos mesmos (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento de peças e suprimentos originais, para atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, para 12 (doze) meses, prorrogável conforme a Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 95.764,80 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao serviço prestado de locação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura à CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente ao da locação dos equipamentos.

4.3. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato e liquidação da despesa na Nota de Empenho, pelo empregado responsável.

4.4. Na liquidação da despesa, deverão ser verificadas:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitação.

b) a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela Lei.

c) a prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os eventuais descontos serão efetuados no mês da ocorrência;

4.7. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).



MUNICÍPIO DO RECIFE

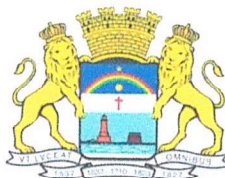
- 4.8. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário, preço mensal e preço total de cada um deles.
- 4.9. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- 4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.
- 4.11. Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.
- 4.12. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.
- 4.13. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.
- 4.14. Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da dotação orçamentária nº 3401.15.122.2.161.2.723; Elemento de despesa: 3.3.90.39; Fonte: 500.

CLAUSULA SEXTA– PRAZO DO CONTRATO.

- 6.1. Convocado para assinar o contrato, o contratado deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3. Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste/repactuação deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.



MUNICÍPIO DO RECIFE

6.4. Será admitida a repactuação dos valores do contrato, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 32.425 de 03/05/2019.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado se:

- a) A CONTRATADA que esteja declarada inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou se esteja em sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.
- b) For comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA.

6.6. A Contratante deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo de servidor indicado pela GERÊNCIA GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GGAF, de acordo com art. 67 §1º e §2º, da Lei 8.666/93.

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.4. Executar mensalmente o levantamento dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.5. A CONTRATANTE, através da Gerência Geral da área solicitante deverá, designar funcionário (a), para exercer em seu nome, a gestão, fiscalização da execução deste Contrato, a quem os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução, e a quem caberá a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas a presente contratação e a adoção das providências necessárias para a devida correção, pela CONTRATADA das falhas ou imperfeições observadas.

7.6. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) fiscal(is) do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;

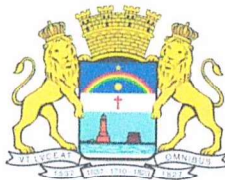


MUNICÍPIO DO RECIFE

- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos contratos, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- c) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.
- d) Fiscalizar na prestação dos serviços conforme rotinas constantes deste Termo de Referência.
- e) Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- f) Acompanhar mensalmente a execução do contrato, inclusive quanto as obrigações da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual e determinando, se for o caso, o ajuste das faturas para o saneamento das inconsistências observadas na aplicação das alíquotas ou valores.

7.7. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) gestor(es) do contrato:

- a) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados conforme o disposto no Contrato, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa prestação de serviços.
- d) Rejeitar no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Informar, por escrito, à autoridade competente, ocorrências que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- h) Requerer à Contratada informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- i) Verificar o adimplemento da garantia contratual, nos prazos legais.
- j) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- m) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- n) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os valores efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, vinculados ao contrato.

7.8. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e cláusulas do Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

7.9. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

7.10. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.11. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

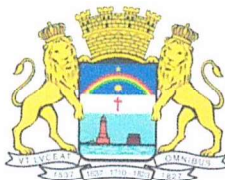
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Prestar os serviços obedecendo a todas as disposições do Termo de Referência;
- 9.1.2. O fornecedor deverá entregar a solução devidamente customizada, funcional, de acordo com



MUNICÍPIO DO RECIFE

as necessidades da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento.

9.1.3. Quando da instalação dos equipamentos em questão, deverá ser ministrado treinamento aos usuários a fim de que os mesmos possam operá-los.

9.1.4. Garantir que as Funções disponíveis no equipamento funcionem perfeitamente.

9.1.5. Garantir que as funções desenvolvidas pelo fabricante dos equipamentos funcionem em sua plenitude, sem custo adicional.

9.1.6. O fornecedor deverá entregar em caso de necessidade, os suprimentos extras além da franquia, em no máximo 06 (seis) horas a partir de nossa solicitação, de modo a garantir a manutenção e andamento de nossas atividades.

9.1.7. Os suprimentos extras seguem as mesmas regras dos utilizados dentro da franquia.

9.1.8. Assumir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões, assistência técnica com respectiva mão de obra, reposição de peças, despesas de instalação, remoção dos equipamentos, materiais (tonner, cilindro, revelador, entre outros) e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.1.9. Apresentar no ato da entrega do equipamento, documento fiscal, comprovando que a máquina é nova (de primeiro uso) na caixa lacrada com manuais;

9.1.10. Manter o equipamento com garantia total durante toda a vigência do contrato.

9.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

9.1.12. Incluir todos os custos referente a prestação de serviços, inclusive mão de obra; manutenção, administração, materiais operacionais, fornecimento de materiais de consumo com tonalizadores, fotorreceptor, revelador, grampos e materiais de limpeza dos equipamentos, transporte, ferramentas; impostos, taxas e licenças, emolumentos, tudo o que for necessário para a perfeita execução do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;

9.2.2. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

9.2.3. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- 9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS;
- 9.2.6. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

10.1. A disponibilização e instalação dos equipamentos ocorrerá no prazo **10 (dez) dias úteis**, após assinatura do contrato. As despesas destes procedimentos correrão por conta da Contratada, inclusive, as despesas necessárias à adaptação dos equipamentos à rede 220/60Hz utilizada pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO:

11.1. O atendimento para consertos ou qualquer outra necessidade de serviço deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação efetuada pela Unid. Administrativa. No caso de remoção do equipamento deverá ser instalado outro com as mesmas especificações enquanto perdurar o conserto.

11.2. A manutenção preventiva e reposição de suprimentos deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço, a fim de manter a qualidade deles (serviços). A manutenção corretiva e/ou reinstalação do equipamento e devida substituição, após detecção e comunicação do problema pela Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas após o comunicado.

11.3. A contratada deverá ter um escritório de representação em Recife ou na região metropolitana para atendimento em conformidade com o item 10.1, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, localizada na Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro Recife – Recife/PE e nas suas Unidades Administrativas. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no horário de funcionamento desta Secretaria, das 08h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES.

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias,



MUNICÍPIO DO RECIFE

podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.5. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não mantiver a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;
- VII) cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DO RECIFE

13.6. Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.7. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1. A CONTRATADA para execução dos serviços, objeto desta licitação, prestará, no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades a seguir indicadas:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, a ser depositada na Tesouraria da CONTRATANTE;

b) Seguro-garantia, tendo como beneficiário a CONTRATANTE, emitida por entidade em funcionamento no país, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente de aplicação de sanções;

c) Fiança bancária em favor da CONTRATANTE, prestada por entidade financeira localizada no Brasil;

14.1.1. No caso de opção por garantia prestada através de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser atestados pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

14.2. A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

14.3. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a CONTRATANTE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

14.4. Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a CONTRATANTE liberará ou restituirá à Contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro;

14.5. É vedado à CONTRATADA garantir ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

15.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12;

15.2. As informações obtidas em conformidade com o disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA LICITAÇÃO.

17.1. O presente instrumento contratual é decorrente de uma adesão a ARP 20/2023 do Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023, homologado pela Diretora-Presidente em 21 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Além da Lei 8.666/93 e as condições ora estabelecidas, o presente instrumento está, ainda, submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber, especialmente no que concerne aos prazos, garantias e responsabilidade civil.

18.2 Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS.

19.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Ata de registro de preço 20/2023, CI nº 025/2023–SERF/SEPUL, Anuência da empresa, Ofício SEPUL/SEOG/GGAF/AADM Nº 276/2023, Justificativa SEPUL/SEOG/GGAF/AADM Nº 46/2023, Bloqueio de saldo orçamentário nº 2023.34.01.5121, SCC nº 3401.0060.2023, Análise nº 314/2023-GGLIC, Nota de reserva 2024NR000027, Nota de empenho 2024NE000037.



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20.1 Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito.

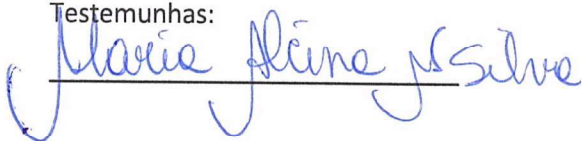
Recife, 26 de fevereiro de 2024.


CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento
CONTRATANTE


JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR
Printpage Serviços Digitais Ltda
CONTRATADA

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:



NOME:

CPF/MF Nº

043540 754-66.

NOME:

CPF/MF Nº



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3401.4002/2024 CELEBRADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico
Base Legal:	Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, e Lei 10.520, de 17 julho de 2002.
Processo de Licitação:	Ata de registro de preços nº 020/2023, referente ao Processo Licitatório nº 004/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
Objeto:	Prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão.
Prazo:	De 26/02/2024 a 25/02/2025.
Valor Global:	R\$ 95.764,80 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária:	nº 3401.15.122.2.161.2.723- Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 500.
Nota de empenho:	2024NE000037
Recursos Financeiros:	Recursos Não Vinculados de Impostos.